



Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

Casa Antonio Barbosa Filho — Brejão — Pernambuco

L E I (Resolução) Nº 391/86

EMENTA: "Concede aumento de vencimentos ao pessoal da Câmara Municipal de Brejão e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, usando de suas atribuições e tendo em vista o que determina o artigo 40º da Lei organica dos Municípios, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º - os vencimentos do pessoal da Câmara de vereadores do Município de Brejão, passarão a obedecer os seguintes valores na forma estabelecida abaixo:

01 - Secretário.....	Cr\$ 1.300.000
01 - Tesoureiro.....	Cr\$ 1.820.000
02 - Escriurário da Despesa.....	Cr\$ 884.000= 1.768.000
01 - Contínuo.....	Cr\$ 312.000
01 - Assessor de Divulgação.....	Cr\$ 312.000
01 - Zeladora.....	Cr\$ 312.000

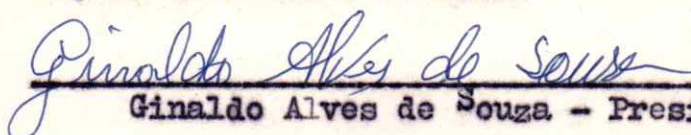
Art. 2º - As vantagens alusivas aos funcionários serão atribuídas mediante Ato do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º - A despesa decorrente da presente Lei correrá por conta das dotações próprias do Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de Janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO.

Em, 09 de Janeiro de 1986.



Ginaldo Alves de Souza - Presidente-



http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220902105921.pdf
assinado por: idUser 185

PORTAL DA TRANSPARENCIA